



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 10980/001.124/92-61

AAP

Sessão de 17 de março de 1994

ACORDÃO Nº 106-06.268

Recurso nº: 76.338 - IRF - ANO DE 1987

Recorrente: MÓVEIS VIP LTDA.

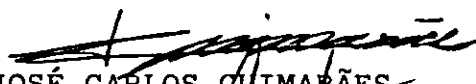
Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR

IRFONTE - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Considera-se, automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art. 8º do DL nº 2.065/83). Recurso não provido.

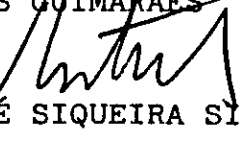
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MÓVEIS VIP LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de março de 1994.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA

- RELATOR

VISTO EM


IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI e HENRIQUE ISLEB. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10980/001.124/92-61

RECURSO Nº: 76.338

ACORDÃO Nº: 106-06.268

RECORRENTE: MÓVEIS VIP LTDA.

R E L A T Ó R I O

Apresenta a recorrente em sua petição de fls. 30/34, o seu inconformismo com o resultado da decisão da autoridade de primeira instância, de fls. 23/25, que indeferiu a sua impugnação de fls. 08/13, mantendo integralmente o lançamento consubstanciado no Auto de Infração de fls. 6.

No referido lançamento, reflexivo do Auto de Infração lavrado contra a própria empresa, protocolado sob o nº 10980/001.127/92-50, exige-se da recorrente Imposto de Renda na Fonte, incidente sobre lucros considerados automaticamente distribuídos em decorrência de omissão de receitas caracterizadas por suprimentos de caixa não comprovados, no exercício de 1988. Art. 8º DL 2065/83.

O processo matriz deste já foi objeto de recurso a esta Sexta Câmara, sob nº 104.756, e no seu julgamento, em sessão de 15/03/94 teve provimento NEGADO por unanimidade de votos, Acórdão nº 106-06.203/94, fls.

Em sua peça recursal limita-se aos argumentos expendidos no processo matriz, nada aduzindo complementarmente.

Acórdão nº 106-06.268

V O T O

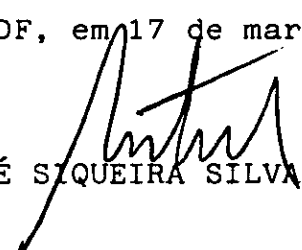
Conselheiro NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Por se tratar de processo reflexivo e a recorrente não apresentar defesa específica, restringindo-se à levada ao processo matriz, deve este julgado acompanhar a decisão lavrada naquele processo, em razão da direta relação de causa e efeito.

Ante o exposto, NEGO provimento ao recurso.

Brasília- DF, em 17 de março de 1994.



NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA - RELATOR